

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 10.07.2025

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 10.07.2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPOR Nº 10, DE 9 DE JULHO DE 2025

Disciplina o fluxo de visitas técnicas ao COMPOR pelo público externo e por membros de outros ramos e unidades do Ministério Público.

OS COORDENADORES DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-COMPOR, com base no previsto no art. 4º, IV, “d”, da Lei Complementar n.º 34/1994 e nos termos dos arts. 6º, 13, 15 e 17, todos da Resolução PGJ n.º 20/2025, e

CONSIDERANDO a importância do diálogo e da cooperação institucional, acadêmica, pedagógica, técnica e formativa para o fomento à cultura da autocomposição e da atuação resolutiva no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que visitas técnicas de discentes, docentes, pesquisadores e integrantes de outras instituições possibilita a aproximação do Ministério Público com a sociedade e com a comunidade científica;

CONSIDERANDO a necessidade de organização prévia para o recebimento de visitantes à estrutura do COMPOR, visando ao adequado preparo para recepcionar o público externo e membros de outros ramos e unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 118/2014, que instituiu, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNMP n.º 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO os objetivos previstos na Resolução PGJ n.º 20/2025, em especial a competência do COMPOR para implementar, manter, avaliar e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 17, II, da Resolução PGJ n.º 20/2025, que estabelece que compete ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros, para fins do cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 17, VI, da Resolução PGJ n.º 20/2025, que estabelece que compete ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA divulgar boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção de escalada destrutiva, gestão, resolução e transformação de conflitos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer um fluxo organizado de visitas técnicas ao COMPOR, por integrantes dos demais ramos e unidades do Ministério Público, bem como universidades, centros de pesquisa e outras instituições;

RESOLVEM:

Art. 1º O pedido de visita técnica ao COMPOR pelo público externo deve ser formalizado por meio do e-mail institucional compdor@mpmg.mp.br e direcionado à Coordenação deste órgão.

§1º O pedido deve especificar a instituição à qual os visitantes são vinculados, bem como o número exato de pessoas que comparecerão ao COMPOR no dia da visita.

§2º Caso o solicitante deseje observar alguma reunião de mediação, deve fazer menção expressa em seu pedido, hipótese em que deve se comprometer a observar a confidencialidade inerente ao procedimento de mediação, desde o momento da visita técnica, permanecendo a ela vinculado mesmo após o término do procedimento.

Art. 2º Recebido o e-mail com o pedido mencionado no art. 1º, a Coordenação do COMPOR avaliará a solicitação e, havendo disponibilidade, solicitará ao Núcleo de Apoio Administrativo que encaminhe à(ao) solicitante, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a resposta com as datas e horários disponíveis.

§1º Quando se tratar de pedido de visita técnica formulado por integrantes de outros ramos ou unidades do Ministério Público, a visita poderá ser agendada diretamente com a Coordenação do COMPOR – MPMG.

§2º Na visita, os solicitantes poderão ser acompanhados pela Coordenação do COMPOR ou por um dos integrantes do Núcleo de Apoio Administrativo ou do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico por ela designado.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do COMPOR.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2025.
HUGO BARROS DE MOURA LIMA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional
Coordenador-Geral do COMPOR
DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ
Promotora de Justiça
Coordenadora Técnico-Jurídica do COMPOR
ELISABETH CRISTINA DOS REIS VILLELA
Promotora de Justiça
Coordenadora Administrativa do COMPOR
FRANCISCO ROGÉRIO BARBOSA CAMPOS
Procurador de Justiça
Coordenador do NUPIA